



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3689/2023

Data da disponibilização: Quinta-feira, 23 de Março de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**ATO CONJUNTO**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a forma e a periodicidade do envio de informações relativas ao Sistema Garimpo pelos Tribunais Regionais do Trabalho, assim como sobre o tratamento e a divulgação dessas informações pela área de estatística do Tribunal Superior do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e a **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais e recursais de processos arquivados definitivamente;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2019, celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, mediante o qual foi cedido o sistema Garimpo para uso de todos os Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho fiscalizar, disciplinar e orientar a administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e serviços judiciários;

Considerando a necessidade de orientar e disciplinar o envio periódico de informações pertinentes ao sistema Garimpo, para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando a importância da atualização tempestiva e fidedigna das informações obtidas junto ao sistema Garimpo pelos Tribunais Regionais do Trabalho, para fins de monitoramento e divulgação dos resultados à sociedade;

Considerando que a veracidade e a regularidade das informações a serem inseridas são de responsabilidade das Corregedorias Regionais, consoante o disposto no art. 4º, § 3º, do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 01/2019,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Disciplinar o envio e o tratamento de informações pertinentes a saldos de depósitos judiciais e recursais, existentes em contas vinculadas a processos arquivados definitivamente, apuradas por meio do sistema Garimpo.

**Art. 2º** Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho os valores apurados a cada quadrimestre do exercício (ciclo), em formato eletrônico, até que o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) seja aperfeiçoado para tratar dessas informações.

**§ 1º** A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho divulgará até o dia 31 de janeiro de cada ano o endereço eletrônico do formulário para preenchimento e atualização das informações pertinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre (1QD, 2QD e 3QD) de cada exercício.

**§ 2º** As informações apuradas por meio do sistema Garimpo, relativas ao 1QD, 2QD e 3QD, deverão ser remetidas pelas Corregedorias Regionais

dos Tribunais, no local indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de acordo com os seguintes ciclos:

**I** – primeiro quadrimestre (1QD): valores apurados em relação ao primeiro quadrimestre do ano, sem considerar os valores acumulados no ano anterior, com resposta até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do quadrimestre;

**II** – segundo quadrimestre (2QD): valores acrescidos aos valores informados no quadrimestre anterior, com resposta até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do quadrimestre;

**III** – terceiro quadrimestre (3QD): valores acrescidos aos valores informados no quadrimestre anterior, com resposta até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do exercício.

**§ 3º** A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho abrirá o formulário para receber as informações dos Tribunais, no início de cada quadrimestre, e irá mantê-lo aberto, para eventuais ajustes e correções por parte dos Tribunais, até o 15º dia do próximo ciclo de coleta, nos termos do § 2º do art. 2º deste Ato.

**§ 4º** Decorridos os prazos máximos para envio/retificações das informações pertinentes a cada ciclo, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho considerará os novos dados recebidos como pertinentes ao próximo quadrimestre.

**Art. 3º** A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho consolidará os dados relativos ao respectivo quadrimestre e irá encaminhá-los à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, para fins de análise, divulgação e monitoramento pelo portal do Projeto Garimpo.

**§ 1º** Uma vez recebidos os dados da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pertinentes a cada ciclo, a Coordenadoria de Estatística do TST atualizará a página de monitoramento do sistema Garimpo, em até 10 (dez) dias.

**§ 2º** A fim de garantir a confiabilidade dos resultados obtidos, as adequações e/ou os ajustes necessários aos valores que apresentem inconsistências deverão ser realizados pelos Tribunais com a maior brevidade possível, até a data limite para correção de dados, estabelecida para cada quadrimestre, consoante o § 3º do art. 2º deste Ato.

**§ 3º** Eventuais correções/ajustes de valores apurados pelos Tribunais, detectados após o envio das informações para a Corregedoria-Geral, somente poderão ser retificados, em remessas futuras, desde que pertinentes ao mesmo exercício, consoante o disposto neste Ato.

**§ 4º** Caso o Tribunal detecte inconsistência de informações repassadas no último quadrimestre de cada exercício, somente será possível corrigi-las, se ainda não tiverem sido divulgadas na página de monitoramento do Projeto Garimpo.

**Art. 4º** É vedado ao Tribunal retificar informações oriundas do sistema Garimpo, relativas a exercícios anteriores, após divulgados os montantes apurados no Portal do Projeto Garimpo, pela Coordenadoria de Estatística do TST.

**Parágrafo único.** A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho bloqueará o envio de informações do projeto Garimpo, relativas a exercícios anteriores, após a Abertura do Ano Judiciário do ano corrente.

**Art. 5º** Compete à Comissão do Projeto Garimpo assessorar a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na definição de regras, procedimentos e glossário de termos da interface utilizada pelos Tribunais para remeter informações sobre saldos de depósitos judiciais e recursais de processos já arquivados.

**Parágrafo único.** As propostas de aperfeiçoamento da forma, conteúdo e universo de informações pertinentes ao sistema Garimpo, uma vez aprovadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, somente poderão ser adotadas nos próximos exercícios, a fim de se manter a consistência e a integridade dos dados apurados.

**Art. 6º** A contar da data de publicação deste ato, os Tribunais terão até 10 (dez) dias para encaminhar/retificar as informações pertinentes ao exercício de 2022, apuradas por meio do sistema Garimpo, utilizando o mesmo endereço já divulgado pela Corregedoria-Geral para o período.

**Art. 7º** As Corregedorias-Regionais deverão ser cientificadas acerca do teor desse normativo, bem como informadas sobre o endereço eletrônico do formulário de coleta relativo ao exercício de 2023.

**Art. 8º** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**DORA MARIA DA COSTA**

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

### **Ato Conjunto TST.CSJT**

### **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N° 41/2021\* (Republicação)**

Regulamenta o processo administrativo, em meio eletrônico, e o uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho - TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,